

PARECER JURÍDICO

Objeto: Aditivo de prazo.

Contrato Originário nº 11300/2017.

Contratada: Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA – EPP, CNPJ nº 10.645.510/0001-70

Versa o presente Parecer acerca dos requerimentos formulados pelas Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 11300/2017, celebrado com a empresa 11300/2017, que tem como objeto AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E AFINS.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

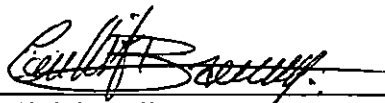
Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2018.

No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita *aprovamos* a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – MA, 28 de dezembro de 2018.



Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA nº 14.814